



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 3.565, DE 2020

Altera os incisos VI e VII do § 4º do artigo 18 da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, para explicitar direitos relativos à saúde sexual e reprodutiva da pessoa com deficiência

Autora: Deputada MARIA ROSAS

Relatora: Deputada CARLA DICKSON

I - RELATÓRIO

O projeto de lei 3.565, de 2020, quer alterar a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, trocando o texto de dois incisos do artigo 18. No primeiro, inciso VI, substitui a expressão “respeito à especificidade, à identidade de gênero e à orientação sexual da pessoa com deficiência” por “respeito à vida sexual da pessoa com deficiência”. No inciso VII, acrescenta aos termos vigentes “atenção sexual e reprodutiva, incluindo o direito à fertilização assistida” a explicitação “nos termos da lei n. 9.263, de 12 de janeiro de 1996”.

A Autora justifica a proposta por acreditar que o texto atual não enfatiza o necessário respeito à vida sexual das pessoas em todos os tipos de atendimento. Considera importante, ainda, deixar patente que o direito aos cuidados de saúde sexual e reprodutiva deve seguir os termos da Lei 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que trata do planejamento familiar. Acredita que a proposta pacificará em definitivo a aplicação da lei.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. O projeto será analisado em seguida pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.





II - VOTO DA RELATORA

A proposta, como a própria Autora ressalta na justificção, trata “de explicitar direitos já consagrados em normas legais vigentes no país, para garantir o pleno exercício de prerrogativas de cidadania comuns a todos os brasileiros”. Assim, especifica o direito de pessoas com deficiência aos direitos já concedidos para a população como um todo, reforça a aplicação da Lei Brasileira de Inclusão e muda a redação de “respeito à especificidade, identidade de gênero e orientação sexual” para o termo genérico “respeito à vida sexual”.

É evidente que as pessoas com deficiência devem receber suporte do Estado para atender integralmente às suas demandas, especialmente no que diz respeito à saúde, assistência social e acessibilidade. E, como salienta a Autora, os preceitos que explicita estão dispersos em outros diplomas legais, alguns inclusive na própria lei que intenta modificar, como a integralidade da assistência, o direito à saúde sexual e reprodutiva. Parece-nos que as garantias, inclusive constitucionais, de não discriminação, de direitos humanos, de integralidade e universalidade da atenção à saúde, aplicam-se a toda a população, com ou sem deficiência.

Entendemos a posição da Autora e sua preocupação. Consideramos que o texto não apresenta inovação efetiva, mas reitera e aprimora a redação da lei em vigor. Assim, manifestamos o voto pela aprovação do Projeto de Lei 3.565, de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada CARLA DICKSON
Relatora

2021-10110



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Dickson

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213725376000>
Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 706 – CEP 70.160-900 – Brasília-DF – Fones: (61) 3215-5706
dep.carladickson@camara.gov.br



* C D 2 1 3 7 2 5 3 7 6 0 0 *